



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.787/2024

APROVA ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI 02/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração da Instrução Normativa SFI nº 02/2021 – versão 03, no âmbito do Poder Executivo do Município de Águia Branca - ES.

Art. 2º. A alteração da Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Caberá a Unidade responsável, a divulgação da alteração da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 10 de abril de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2021 – SISTEMA FINANCEIRO

Alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022.

Alterada pelo Decreto nº 10.787, de 10 de abril de 2024.

Versão: 03

Aprovação em: 10/04/2024

Ato de Aprovação de Alteração: Decreto nº 10.787/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64 E Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no Município de Águia Branca – ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações de Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, abrangendo todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Águia Branca – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º. A Instrução Normativa segue as orientações da base legal dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 141 e seus parágrafos e Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como Unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II. Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. Compete a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas atividades, prestar apoio técnico no tocante às atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos e pontos de controle.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Liquidação

Art. 6º. Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º. A Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras terá **início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa** e será suspensa até que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

- I. Efetuada a Entrega por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;
- II. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

Parágrafo Único: Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação, o processo retorna para emissão da liquidação da despesa em sistema informatizado.

Art. 8º. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 9º. As Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, após conferência pelo setor responsável pela execução da despesa, deverão ser recebidos pelo Setor de Almoxarifado, que ficará responsável pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema informatizado de controle, e, posteriormente, serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

Seção II
Do Pagamento

Art. 10. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.

Art. 11. Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados à finalidade ou despesa específica, serão ordenados em listas próprias para cada convênio, suas contrapartidas, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Art. 12. A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada;
- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- VI. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;
- VII. Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento;
- VIII. Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

§1º. Ocorrendo as situações previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória após a sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

§2º. A inobservância imotivada da ordem cronológica descrita no art. 10 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle asua fiscalização.

Art. 13. Qualquer pagamento que gere a quebra da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no Portal da Transparência do Município de Águia Branca - ES, mediante ato normativo devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 14. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimentos de fundos;
- II. Obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- III. Sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV. Auxílio transporte e auxílio alimentação;
- V. Despesas provenientes de créditos extraordinários;
- VI. Concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e correios;
- VII. Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa estágio;
- VIII. Despesas de fiscalização de obras (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);
- IX. Despesas com DUA – Documento Único de Arrecadação;
- X. Despesas provenientes de Dívida Pública e seus parcelamentos;
- XI. Tarifas bancárias;
- XII. Contribuições de financiamento da seguridade social (PASEP);
- XIII. Passagens aéreas dentro do país;
- XIV. Diário Oficial.
- XV. Auxílios, contribuições e Subvenções sociais; **(inciso incluído pelo Decreto nº 10.787, de 2024.)**
- XVI. Cartórios de serventias extrajudiciais; **(inciso incluído pelo Decreto nº 10.787, de 2024.)**
- XVII. Jornais de grande circulação; **(inciso incluído pelo Decreto nº 10.787, de 2024.)**
- XVIII. Convênios federais e estaduais. **(inciso incluído pelo Decreto nº 10.787, de 2024.)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 15. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, as listas de credores, contendo a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em seção específica de acesso à informação no Portal da Transparência do Município de Águia Branca - ES, para fins de publicidade e transparência com amplo acesso ao público, até o primeiro dia útil subsequente à data de registro contábil no sistema de pagamento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§1º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, e o valor a pagar.

§2º. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores, será publicada “Lista de Suspensão de Credores”, devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 17. As Unidades da Estrutura Organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

Art. 18. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Art. 19. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como nas demais Unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 20. Deverão ser consideradas para fins de Ordem Cronológica a programação financeira de Restos a Pagar Processados.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Águia Branca/ES, 10 de abril de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal